



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS – SOF
COORDENADORIA DE PAGAMENTO DE PESSOAL - CPP

EDVALDO
RUFINO DE
MELO E
SILVA FILHO
13/12/2023 09:22

Cais do Apolo nº 739 - Recife – PE – CEP 50030-902

Fone: (81) 3225-3200

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES Nº 58, DE 8 DE AGOSTO DE 2022

1 - NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1 – A contratação se faz necessária com vistas a conferir um melhor aproveitamento, para o Regional, do processamento dos créditos da folha de pagamento dos magistrados e servidores, ativos e aposentados, assim como dos pensionistas e estagiários. Bem como do uso de área de propriedade deste órgão para a instalação de agência ou posto de atendimento bancário.

Como se sabe, as folhas de pagamento materializam um grande ativo dos órgãos públicos e uma oportunidade de negócio para instituições financeiras de um modo geral, com potencial de ampliação de carteira de clientes, bem como pela oferta de produtos e serviços.

Ademais, hoje, a Administração do Tribunal não dispõe de força de trabalho suficiente para realizar, de forma eficiente e sem expressivo incremento de despesa, o pagamento da folha de todo o quadro de pessoal. Nem tampouco pode oferecer, em razão de sua natureza, a gama de produtos e serviços disponibilizados pelas instituições bancárias.

Neste contexto, o presente estudo técnico pretende identificar os cenários existentes, realizar levantamento das soluções, bem como das realidades do mercado e analisar as respectivas viabilidades para, ao final, indicar a que melhor atende a demanda do Tribunal.

2 - ÁREA REQUISITANTE

2.1 – Secretaria de Orçamento e Finanças/Coordenadoria de Pagamento de Pessoal.



3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 – A proposta de preço deverá conter obrigatoriamente a descrição do serviço, com todas as especificações mínimas exigidas.

3.2 - O critério de julgamento das propostas será o de maior oferta.

3.3 - Comprovação de que é instituição financeira pública ou privada legalmente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

4 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

4.1 – Análise das soluções e da viabilidade de contratação

Duas são as soluções vislumbradas para o processamento dos créditos da folha de pagamento dos magistrados e servidores, ativos e aposentados, assim como dos pensionistas e estagiários do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª região: crédito direto aos beneficiários e crédito através de instituição financeira (via credenciamento ou licitação).

4.1.1 – Solução 1

A primeira das soluções identificadas consiste em não contratar e, utilizando a força de trabalho do próprio quadro de servidores do tribunal, efetuar o cadastro de todos os beneficiários e contas destes no Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI) e realizar ordem bancária de crédito. De forma que a distribuição individualizada seria feita pelo próprio Tribunal e o montante iria diretamente para as contas dos beneficiários.

Esta solução, além do cadastro já mencionado, impõe a verificação e inclusão mensal dos valores individualizados, o que implicaria na necessidade de fechamento de folha antecipado. Ademais, geraria uma demora maior no crédito dos valores, já que estes só ficariam disponíveis ao beneficiário no dia seguinte à ordem bancária de crédito (em oposição ao que ocorre na ordem bancária de folha, quando o crédito se dá através de instituições financeiras, em que os valores ficam disponíveis no mesmo dia da ordem bancária).

Por fim, demandaria mão de obra e tempo expressivos, sendo opção ineficiente e custosa para a Administração.



4.1.2 – Solução 2

Quanto à segunda solução, contratação de instituição financeira, há a vantagem decorrente da transferência do pagamento de salários a instituições especializadas neste tipo de atividade, o que agiliza o processo e diminui os riscos de erros.

Nesta solução, é feita pelo órgão contratante uma ordem bancária de folha, de forma que o crédito aos beneficiários se dá através de instituições financeiras e os valores ficam disponíveis no mesmo dia da ordem bancária, conforme exposto alhures. A diminuição de riscos de erro decorre justamente da desnecessidade de verificação e inclusão mensal dos valores individualizados.

Há também, a depender da forma de contratação, uma contrapartida remuneratória a ser paga ao tribunal pela(s) instituição(ões) contratada(s). As receitas provenientes da contratação serão aplicadas em projetos e atividades que traduzam a consecução do interesse público primário do órgão, tendo seus efeitos diretos na melhoria da prestação jurisdicional.

De igual maneira, justifica-se também pela abrangência decorrente da já existente capilaridade da rede de atendimento das instituições bancárias, bem como pela disponibilização de espaço no âmbito do próprio tribunal para atendimento dos magistrados e servidores.

Nesse esteio, a solução mais vantajosa dentre as existentes é a contratação de instituição financeira para processar os créditos da folha de pagamento. Parte-se, assim, para a análise da forma de contratação.

4.1.2.1 – Levantamento das formas de contratação e análise de viabilidade

Também são duas as formas possíveis de contratação: realização de licitação ou credenciamento (que pode ser oneroso ou não oneroso).

Diante das possibilidades existentes, o Conselho Superior da Justiça do Trabalho aduziu, na Informação CSJT.CGCO nº 28/2022, que a definição da forma de contratar requer avaliação do mercado local.

Por oportuno, cumpre esclarecer que o entendimento do Conselho Nacional de Justiça, exarado em resposta à consulta nº 0002999-23.2018.2.00.0000, é no sentido da necessidade de comprovação, de forma fundamentada e em processo formal, da inviabilidade da licitação pela falta de interesse no mercado na prestação de serviço, de forma exclusiva, devido ao



decrécimo total do valor do ativo decorrente da portabilidade das contas salário e/ou a possibilidade de prestação de serviço por mais de um executor de forma mais vantajosa à administração, para que o credenciamento oneroso seja adotado.

4.1.2.1.1 - Licitação

Nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, é obrigatória para a administração pública, ressalvados os casos especificados na legislação, a realização de licitação para a contratação de obras, serviços, compras e alienações. Portanto, a modalidade a ser utilizada para aquisição de bens e serviços comuns deverá ser o pregão, seguindo-se o disposto nas Leis 10.520/2002 e 8.666/1993.

A licitação destina-se à seleção da proposta mais vantajosa para a administração, garantindo a observância do princípio constitucional da isonomia e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável. Através dela, princípios básicos como o da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade e da probidade administrativa são colocados em prática.

Como visto acima (tópico 4.1.2.1), o primeiro requisito estabelecido pelo CNJ para que o credenciamento seja adotado é a demonstração da inviabilidade da licitação. Seguindo a lógica inversa, para que seja a licitação adotada como forma de contratação, deve-se demonstrar a possível viabilidade desta.

Sobre isso, cumpre elucidar que a última licitação realizada por este órgão visando à contratação de instituição financeira para processamento e gestão de créditos provenientes de folha de pagamentos foi declarada deserta, isto é, não se apresentaram interessados com propostas. Em que pese o malsucedido certame licitatório deste Regional, que ocorreu em novembro de 2023, o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e a Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco realizaram pregões bem sucedidos em 2020 e 2021, respectivamente, para efetuar o mesmo tipo de contratação.

O pregão realizado pelo TCE/PE (PROCESSO LICITATÓRIO Nº46/2020; PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2020) para contratação de instituição financeira para processamento dos créditos da folha de pagamento de pessoal ocorreu em 18/12/2020, já o realizado pela Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco ocorreu em 2021 (PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001.2021.CCPLE-V.PP.001.SAD). Vê-se, portanto, que ambos foram realizados quando já havia PIX e portabilidade, possíveis fatores de desvalorização do ativo e de



consequente desinteresse das instituições financeiras, o que mostra que, apesar disso, há indícios da viabilidade de licitação.

Ressalte-se que, no que concerne aos beneficiários, mesmo que o processamento da folha seja centralizado em uma instituição financeira específica, há a possibilidade de portabilidade de recebimento de salários pelos magistrados, servidores, pensionistas e estagiários, não acarretando qualquer tipo de prejuízo a estes.

A portabilidade, por sua vez, não implica em perda de receita ao órgão quando realizada a licitação, uma vez que o valor obtido como maior oferta não comporta variações.

4.1.2.1.1.2 - Credenciamento

A despeito da previsão legal explicitada no tópico anterior, deve-se mencionar a existência do credenciamento, ainda que não previsto expressamente na Lei 8.666/1993. Ele vem sendo utilizado pela Administração Pública com base no permissivo genérico de inexigibilidade.

É definido como "procedimento prévio à contratação quando haja pluralidade de interessados em prestar o serviço ou fornecer o bem; é hipótese de inexigibilidade, porque, havendo possibilidade de contratação de todos os interessados, a competição torna-se inviável; daí a aplicação do caput do art. 25 [...]"¹ e consiste numa sistemática de contratação direta. Divide-se, ademais, em oneroso ou não oneroso.

No entanto, conforme indica a INFORMAÇÃO CSJT.CGCO Nº. 28/2022 (páginas 3 e 4), salvo comprovadas situações em contrário, o credenciamento não oneroso não se sustenta, uma vez que há possibilidade concreta de exploração econômico-financeira da gestão da folha de pagamento. Assim, esta solução será adotada apenas como última opção, sendo alternativa subsidiária.

Quanto ao credenciamento oneroso, é possível que, com a adoção deste tipo de contratação, haja o alcance de um maior número de fornecedores prestadores de serviços. Consequentemente, haveria uma maior variedade de opções aos beneficiários, o que pode se configurar como um ponto positivo.

¹ PIETRO, Maria Sylvia Zanella D. Direito Administrativo. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2023. E-book. ISBN 9786559646784. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559646784/>. Acesso em: 12 abr. 2023. p. 439.



Por outro lado, ao se estudar a sistemática do credenciamento oneroso, bem como editais atualmente abertos e postos à prova, verificou-se algumas desvantagens. O credenciamento exige uma maior concentração de esforços para controle e fiscalização, já a gestão e o controle da folha de pagamento pela administração se dão de forma mais efetiva quando as tratativas são realizadas com uma instituição única, que é o caso da contratação via licitação.

Nessa mesma linha de se demandar um maior esforço administrativo para controle e fiscalização do objeto, o exemplo do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco (TJPE), que publicou edital de credenciamento oneroso, é bastante elucidativo. Lá, estão previstas compensações (se ocorrer pagamento não creditado no mês anterior ou pagamento superior ao devido) das diferenças do montante, tão logo conhecidas e apuradas. Também se observa que ficam abertos à impugnação pelos bancos os valores mensais imputados, pelo contratante, como devidos, o que demandaria análise e decisão por parte do órgão, corroborando com as afirmações escritas acima acerca dos esforços.

Insta registrar, ainda, que essa abertura à impugnação abre margem para as instituições bancárias observarem como indevidos os percentuais sobre valores que foram objeto de portabilidade, o que poderia gerar falta de previsibilidade mensal de receita. Isso porque, caso assim observassem, em um cenário com muitas portabilidades, a receita para o tribunal decorrente do ativo poderia se tornar ínfima, diferentemente da forma de contratação que hoje o Tribunal celebra, que resguarda financeiramente o interesse público.

4.1.2.1.3 - Análise de viabilidade das formas de contratação

Como visto, há recentes licitações com o mesmo objeto no Estado de Pernambuco que foram bem sucedidas, fato que indica interesse neste tipo de ativo por parte das instituições financeiras. Além disso, mesmo que haja a possibilidade de prestação de serviço por mais de uma instituição especializada, a gestão e o controle da contratação e do ativo propriamente dito se dão de forma mais efetiva na licitação para centralização exclusiva da folha de pagamento.

Por fim, a cessão onerosa de uso de área de propriedade deste órgão para a instalação de agência ou posto de atendimento bancário é mais um obstáculo à utilização do credenciamento, diante do exíguo espaço, incapaz de abrigar mais de uma instituição bancária, de maneira que teria que ser realizado ajuste, nos termos da Resolução 87/2011 do CSJT.



Pelo exposto, há, portanto, indício da viabilidade da realização de pregão como modalidade de procedimento licitatório, apresentando-se, *a priori*, como forma mais vantajosa à Administração. Resta, dessa forma, o Credenciamento Oneroso como alternativa secundária.

5 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1 - A solução encontrada é seleção de instituição financeira, por meio de licitação, para processar os créditos da folha de pagamento dos magistrados e servidores, ativos e aposentados, assim como dos pensionistas e estagiários do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª região, cumulada à cessão onerosa de uso de área de propriedade deste órgão para a instalação de agência ou posto de atendimento bancário.

5.2 - A instituição contratada deverá abrir e manter, sem ônus para o contratante, conta-salário para os magistrados e servidores, ativos e aposentados, bem como pensionistas e estagiários deste Tribunal, com vistas à recepção de depósito de salários, vencimentos, proventos, subsídios e outros valores informados pelo contratante em relatório de folha de pagamento, sendo facultada, a critério dos beneficiários, a conversão da conta-salário em conta corrente. Deverá, também, abrir uma agência ou posto de atendimento bancário no Edifício Sede.

5.3 - Assegurar aos magistrados e servidores, ativos e aposentados, bem como aos pensionistas e estagiários do TRT6, sem quaisquer ônus, a faculdade de transferência dos créditos para conta de depósitos de sua titularidade, aberta em outras instituições financeiras, de livre escolha, garantindo, também, a disponibilidade dos créditos aos titulares no mesmo dia em que houver o repasse ao contratado pelo contratante, nos moldes estabelecidos no artigo 2º da Resolução 3.402/2006 do Banco Central do Brasil.

5.4 - Disponibilizar processo eletrônico de transferência de informações da folha de pagamento entre a contratada e a contratante, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias da assinatura do contrato.

5.5 - Assegurar que o contratante e os beneficiários da folha de pagamento sejam tratados como clientes preferenciais.

6 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

6.1 - Os totais bruto e líquido da folha de pagamento dos magistrados e servidores, ativos e aposentados, assim como dos pensionistas e estagiários, no mês de novembro de 2023 foram,



respectivamente, 59.558.552,40 (cinquenta e nove milhões quinhentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e quarenta centavos) e R\$ 34.522.776,87 (trinta e quatro milhões quinhentos e vinte e dois mil, setecentos e setenta e seis reais e oitenta e sete centavos), mediante pagamento de remuneração a 3.042 (três mil e quarenta e dois) beneficiários deste Tribunal.

6.2 – Cessão de uso, a título oneroso, de área de propriedade do CEDENTE, que corresponde a 211,36m² e representa R\$ 17.809,25, pagos mensalmente.

7 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1 Tendo em vista a existência de diversas variáveis de difícil controle, o cálculo estimativo do preço mínimo de referência apresenta certo grau de dificuldade.

7.2 A particularidade de cada órgão público (quantidade de servidores, valores de remuneração, pirâmide salarial, distribuição territorial) dificulta ou impede a comparação entre os processos de contratação para esse objeto.

7.3 Os órgãos reguladores do Sistema Financeiro Nacional, como o Conselho Monetário Nacional e o Banco Central do Brasil, considerando a relevância social dos serviços bancários, têm estabelecido novas exigências e restrições à atuação dos bancos (portabilidade de salários e de operações de créditos, fixação de serviços essenciais isentos de tarifas) que influenciam na formação do preço para contratação do objeto.

7.4 As novas regras de portabilidade de salário e de crédito, obrigatoriedade de serviços essenciais gratuitos, e o crescimento do PIX, por exemplo, são barreiras que dificultam o interesse das instituições financeiras em participar de contratos de operacionalização de folha de pagamento.

7.5 No âmbito deste Regional, o valor pago pelo vencedor da última licitação foi de R\$10.350.000,00 (dez milhões trezentos e cinquenta mil reais).

7.6 A oferta vencedora representou 0,59% (cinquenta e nove centésimos por cento) do valor líquido de 60 (sessenta) folhas mensais do TRT 6ª Região (tempo de vigência contratual), tendo por base o total líquido da folha de julho de 2018. Em relação ao valor bruto da folha do mês de referência, o lance correspondeu a 0,34% (trinta e quatro centésimos por cento). Considerando a quantidade de servidores presentes na folha de pagamento, o valor correspondeu a R\$ 57,00 (cinquenta e sete reais) por servidor a cada mês.



7.7 Destaca-se que foi sancionada a lei para reajustar a remuneração dos servidores e magistrados em três parcelas anuais (2023 a 2025). Estima-se, portanto, um acréscimo de aproximadamente R\$ 10.000.000,00 (dez milhões) por mês ao valor bruto da folha de pagamento a partir de fevereiro de 2025 (última parcela do reajuste), quando comparado ao valor bruto da folha de dezembro de 2022 (R\$ 53.980.883,98).

7.8 Com base nesses parâmetros, e em outros critérios objetivos, tomando-se como referência a metodologia de cálculo empregada no processo licitatório do Tribunal de Contas de Pernambuco, um dos órgãos que recentemente realizaram com êxito, em Pernambuco, pregão para contratação de instituição financeira para processamento dos créditos da folha de pagamento de pessoal, foi realizado em 28/11/2023, no âmbito deste Regional, o Pregão Eletrônico nº 25/2023, destinado à contratação de instituição financeira para centralizar e processar, em caráter exclusivo, os créditos da folha de pagamento deste Regional, cumulada à cessão onerosa de uso de área de propriedade deste órgão, para instalação de agência ou posto de atendimento bancário.

7.9 Na ocasião, foi estabelecido o valor mínimo final da proposta para o processamento da folha no importe de R\$ 15.230.000,00 (quinze milhões e duzentos e trinta mil reais). Contudo, o referido certame licitatório restou deserto.

7.10 Considerando esse cenário, bem como as complexidades que envolvem o tipo de contratação em análise, e tendo em vista ainda que as licitações realizadas com êxito em outros órgãos/instituições apontam que pode haver interesse das instituições bancárias em participar dos certames se os valores mínimos que vierem a ser propostos estiverem compatíveis com a realidade atual do mercado bancário, é razoável que haja necessidade de reavaliação da metodologia de cálculo adotada por este Regional, a fim de que sejam geradas as condições para que as instituições financeiras se interessem pela contratação.

7.11 Com isso, vislumbra-se que uma maneira objetiva de conciliar os interesses deste Regional com o das instituições financeiras que porventura venham a se apresentar, é a aplicação de correção monetária desde 07/2018 (data inicial do contrato), até o mês de novembro de 2023, tomando por base o IPCA (IBGE), ao valor pago pelo vencedor da última licitação, que foi de R\$10.350.000,00 (dez milhões trezentos e cinquenta mil reais).

7.12 Diante dos aspectos apontados, considera-se como referência o valor mínimo de R\$ 13.820.000,00 (treze milhões, oitocentos e vinte mil reais), para a disputa entre os licitantes que se mostrarem interessados.



7.13 Quanto à cessão de uso de área pública (parte acessória), o valor deverá ser baseado no Termo de Cessão de Uso vigente, reajustado, anualmente, pelo IGP-M acumulado nos 12 (doze) meses posteriores ao último reajustamento promovido na cessão em vigência. Atualmente, a cessão de uso da presente área de 211,36m² representa R\$ 17.809,25, pagos mensalmente.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

8.1 – A contratação não deverá ser parcelada por item, uma vez que a demanda é composta por itens correlatos e intrinsecamente interligados.

9 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

9.1 – Guardam relação de afinidade com o objeto da contratação pretendida os processos de nº 107/2012 e 7669/2018 (este último no PROAD), referentes à abertura de procedimento licitatório para contratação de instituição financeira para centralizar e processar os créditos da folha de pagamento de pessoal deste regional.

10 – ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

10.1 – A contratação a que se refere o estudo está alinhada aos valores organizacionais da eficiência e transparência, elencados no Planejamento Estratégico 2021-2026 do TRT da 6ª Região. Envolve estabelecer uma cultura de redução de desperdício de recursos públicos. Ademais, enquadra-se no objetivo estratégico de aperfeiçoar a gestão orçamentária e financeira, um dos macrodesafios do Poder Judiciário.

10.1.1: Descrição do objetivo: otimizar a utilização dos recursos por meio de planejamento e acompanhamento na execução das despesas, alinhando as necessidades orçamentárias de custeio, investimentos e pessoal ao aprimoramento da prestação jurisdicional.

11 - RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1 – Processamento, por instituição financeira, de créditos da folha de pagamento dos magistrados e servidores, ativos e aposentados, assim como dos pensionistas e estagiários do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª região, cumulada à cessão onerosa de uso da área de propriedade deste órgão.



11.2 – Obtenção de receitas advindas da contratação e consequente aplicação destas em projetos e atividades que traduzam a consecução do interesse público primário do órgão, com efeitos diretos na melhoria da prestação de serviço público.

11.3 – Maior eficiência e minimização de erros/riscos no processo de trabalho referente ao pagamento de pessoal, bem como a possibilidade de obtenção de facilidades de utilização dos produtos e serviços oferecidos pela instituição financeira contratada.

12 – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

12.1 - A Administração indicará agente responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, a quem competirá as atribuições e responsabilidades presentes nos atos normativos, sem prejuízo das sanções e penas cabíveis.

13 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1 – O serviço não está previsto no Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho 3ª Edição (Resolução CSJT nº 310/2021). Apesar disso, a empresa contratada deverá, em suas atividades, dentre outras medidas, dar preferência a produtos de baixo impacto ambiental, priorizar a não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos e adotar procedimentos racionais quando da tomada de decisão de consumo, observando-se a necessidade, oportunidade e economicidade dos produtos a serem adquiridos.

A Resolução CSJT nº 310/2021 também estabelece que, nos contratos para prestação de serviços, a Justiça do Trabalho deve promover o respeito à diversidade e à equidade, contribuir para a erradicação do trabalho infantil, ilegal, forçado ou compulsório.

14 – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

14.1 – Ante o exposto, e com base em informações levantadas, declara-se que a realização da licitação é **VIÁVEL**. As questões elencadas no presente estudo estabeleceram critérios de razoabilidade, eficiência, legalidade, especificações e preço médio e o princípio da economicidade para administração pública.

15 – ANEXOS

ANEXO I Mapa de Riscos



Recife, data conforme assinatura eletrônica.

EDVALDO RUFINO DE MELO E SILVA FILHO
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS/COORDENADORIA DE PAGAMENTO DE PESSOAL





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS – SOF
COORDENADORIA DE PAGAMENTO DE PESSOAL - CPP

EDVALDO RUFINO DE MELO E SILVA FILHO
13/12/2023 09:22

Cais do Apolo nº 739 - Recife - PE - CEP 50030-902

Fone: (81) 3225-3200

ANEXO I - ETP

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE RISCOS
(ref. art. 12 do Ato TRT6 GP N.º 051/2021)

Planejamento da Contratação

Identificação/Descrição do risco - art.12, I, do Ato TRT6-GP N.º 51/2021					
Risco 1 – Não aprovação dos artefatos do Planejamento da Contratação.					
Causas - art.12, II, do Ato TRT6-GP N.º 51/2021					
1. Falta de acompanhamento/comprometimento das áreas envolvidas na produção dos artefatos.					
Consequências (Danos) - art.12, II, do Ato TRT6-GP N.º 51/2021					
1. Atraso no processo da contratação.					
Análise e avaliação do risco - art.12, III, do Ato TRT6-GP N.º 51/2021					
Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Muito Alta	<input type="checkbox"/> Alta	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Muito Baixa
Impacto:	<input type="checkbox"/> Muito Alto	<input type="checkbox"/> Alto	<input checked="" type="checkbox"/> Médio	<input type="checkbox"/> Baixo	<input type="checkbox"/> Muito Baixo
Relevância:	<input type="checkbox"/> Muito Alta	<input type="checkbox"/> Alta	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Muito Baixa
Probabilidade x Impacto x Relevância = Nível do Risco -art.12, III, do Ato TRT6-GP N.º 51/2021					
NR = 3 x 3 x 3 = 27					
Nível do Risco - art.12, III, do Ato TRT6-GP N.º 51/2021					
<input type="checkbox"/> Muito Alto	<input type="checkbox"/> Alto	<input checked="" type="checkbox"/> Médio	<input type="checkbox"/> Baixo	<input type="checkbox"/> Muito Baixo	
Resposta ao risco - art.12, IV, do Ato TRT6-GP N.º 51/2021					
<input type="checkbox"/> Evitar		<input type="checkbox"/> Transferir		<input checked="" type="checkbox"/> Mitigar	
Id	Ações Preventivas - art.12, IV, do Ato TRT6-GP N.º 51/2021			Responsável - art.12, VI, do Ato TRT6-GP N.º 51/2021	
1.	Realizar reuniões com as áreas envolvidas/ Comunicação para conscientização e aprovação dos artefatos.			Equipe de planejamento	
Id	Ações de Contingência - art.12, V, do Ato TRT6-GP N.º 51/2021			Responsável - art.12, VI, do Ato TRT6-GP N.º 51/2021	
1.	Convocar reunião extraordinária com a equipe de planejamento para ajustes necessários ao encaminhamento do processo.			Equipe de planejamento	

Seleção do Fornecedor

Identificação/Descrição do risco - art.12, I, do Ato TRT6-GP N.º 51/2021



Endereço: Cais do Apolo nº 739 - Recife - PE - CEP 50030-902
Fone: (81) 3225-3200

Risco 1 - Licitação deserta ou fracassada.					
Causas - art.12, II, do Ato TRT6-GP N.º 51/2021					
1.	Ausência de interessados na licitação.				
2.	Falta de detalhamento dos requisitos necessários para a contratação.				
Consequências (Danos) - art.12, II, do Ato TRT6-GP N.º 51/2021					
1.	Impedimento da licitação.				
Análise e avaliação do risco - art.12, III, do Ato TRT6-GP N.º 51/2021					
Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Muito Alta	<input type="checkbox"/> Alta	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Muito Baixa
Impacto:	<input type="checkbox"/> Muito Alto	<input checked="" type="checkbox"/> Alto	<input type="checkbox"/> Médio	<input type="checkbox"/> Baixo	<input type="checkbox"/> Muito Baixo
Relevância:	<input type="checkbox"/> Muito Alta	<input checked="" type="checkbox"/> Alta	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Muito Baixo
Probabilidade x Impacto x Relevância = Nível do Risco -art.12, III, do Ato TRT6-GP N.º 51/2021					
NR = 3 x 4 x 4 = 48					
Nível do Risco - art.12, III, do Ato TRT6-GP N.º 51/2021					
<input type="checkbox"/> Muito Alto		<input checked="" type="checkbox"/> Alto		<input type="checkbox"/> Médio	
				<input type="checkbox"/> Baixo	
				<input type="checkbox"/> Muito Baixo	
Resposta ao risco - art.12, IV, do Ato TRT6-GP N.º 51/2021					
<input type="checkbox"/> Evitar		<input type="checkbox"/> Transferir		<input checked="" type="checkbox"/> Mitigar	
				<input type="checkbox"/> Aceitar	
Id	Ações Preventivas - art.12, IV, do Ato TRT6-GP N.º 51/2021			Responsável - art.12, VI, do Ato TRT6-GP N.º 51/2021	
1.	Descrição detalhada do objeto e observação de suas especificações.			Equipe técnica	
Id	Ações de Contingência - art.12, V, do Ato TRT6-GP N.º 51/2021			Responsável - art.12, VI, do Ato TRT6-GP N.º 51/2021	
1.	Realizar nova licitação.			Administração do Regional	
2.	Prorrogação excepcional do contrato.			Administração do Regional	
3.	Analisar novamente a opção do credenciamento como solução.			Administração do Regional	

Identificação/Descrição do risco - art.12, I, do Ato TRT6-GP N.º 51/2021					
Risco 2 - Demora na conclusão do processo licitatório (fase interna e externa).					
Causas - art.12, II, do Ato TRT6-GP N.º 51/2021					
1.	Impugnações ou recursos.				
Consequências (Danos) - art.12, II, do Ato TRT6-GP N.º 51/2021					
1.	Atraso no processo de contratação e impossibilidade de utilização do orçamento do ano corrente destinado a esta contratação.				
Análise e avaliação do risco - art.12, III, do Ato TRT6-GP N.º 51/2021					
Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Muito Alta	<input type="checkbox"/> Alta	<input type="checkbox"/> Média	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Muito Baixa
Impacto:	<input type="checkbox"/> Muito Alto	<input checked="" type="checkbox"/> Alto	<input type="checkbox"/> Médio	<input type="checkbox"/> Baixo	<input type="checkbox"/> Muito Baixo
Relevância:	<input type="checkbox"/> Muito Alta	<input type="checkbox"/> Alta	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Muito Baixo
Probabilidade x Impacto x Relevância = Nível do Risco -art.12, III, do Ato TRT6-GP N.º 51/2021					
NR = 2 x 4 x 3 = 24					
Nível do Risco - art.12, III, do Ato TRT6-GP N.º 51/2021					
<input type="checkbox"/> Muito Alto		<input type="checkbox"/> Alto		<input checked="" type="checkbox"/> Médio	
				<input type="checkbox"/> Baixo	
				<input type="checkbox"/> Muito Baixo	
Resposta ao risco - art.12, IV, do Ato TRT6-GP N.º 51/2021					
<input type="checkbox"/> Evitar		<input type="checkbox"/> Transferir		<input checked="" type="checkbox"/> Mitigar	
				<input type="checkbox"/> Aceitar	
Id	Ações Preventivas - art.12, IV, do Ato TRT6-GP N.º 51/2021			Responsável - art.12, VI, do Ato TRT6-GP N.º 51/2021	
1.	Elaborar o planejamento da contratação observando editais			Equipe de planejamento	



Endereço: Cais do Apolo nº 739 - Recife - PE - CEP 50030-902
Fone: (81) 3225-3200

	de licitação de outros órgãos para serviço similar.	
2.	Definir os critérios com respaldo dos órgãos de controle e da jurisprudência existente.	Equipe de planejamento
3	Verificar o teor de impugnações e recursos em contratações similares.	Equipe de planejamento
4	Observar as recomendações da área jurídica do Tribunal.	Equipe de planejamento
Id	Ações de Contingência - art.12, V, do Ato TRT6-GP N.º 51/2021	Responsável - art.12, VI, do Ato TRT6-GP N.º 51/2021
1.	Solicitar auxílio/acompanhamento da área jurídica para resposta às impugnações e recursos.	Equipe de planejamento

Gestão do Contrato

Identificação/Descrição do risco - art.12, I, do Ato TRT6-GP N.º 51/2021

Risco 1 - Serviços executados de forma insatisfatória.

Causas - art.12, II, do Ato TRT6-GP N.º 51/2021

1. Ausência de fiscalização efetiva.

Consequências (Danos) - art.12, II, do Ato TRT6-GP N.º 51/2021

1. A má execução dos serviços pode ocasionar problemas no processamento de créditos da folha de pagamento.

Análise e avaliação do risco - art.12, III, do Ato TRT6-GP N.º 51/2021

Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Muito Alta	<input type="checkbox"/> Alta	<input type="checkbox"/> Média	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Muito Baixa
Impacto:	<input type="checkbox"/> Muito Alto	<input checked="" type="checkbox"/> Alto	<input type="checkbox"/> Médio	<input type="checkbox"/> Baixo	<input type="checkbox"/> Muito Baixo
Relevância:	<input type="checkbox"/> Muito Alta	<input type="checkbox"/> Alta	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Muito Baixa

Probabilidade x Impacto x Relevância = Nível do Risco -art.12, III, do Ato TRT6-GP N.º 51/2021

$$NR = 2 \times 4 \times 3 = 24$$

Nível do Risco - art.12, III, do Ato TRT6-GP N.º 51/2021

<input type="checkbox"/> Muito Alto	<input type="checkbox"/> Alto	<input checked="" type="checkbox"/> Médio	<input type="checkbox"/> Baixo	<input type="checkbox"/> Muito Baixo
-------------------------------------	-------------------------------	---	--------------------------------	--------------------------------------

Resposta ao risco - art.12, IV, do Ato TRT6-GP N.º 51/2021

Evitar Transferir Mitigar Aceitar

Id	Ações Preventivas - art.12, IV, do Ato TRT6-GP N.º 51/2021	Responsável - art.12, VI, do Ato TRT6-GP N.º 51/2021
1.	Fiscalização do contrato.	Fiscais demandante e técnico
Id	Ações de Contingência - art.12, V, do Ato TRT6-GP N.º 51/2021	Responsável - art.12, VI, do Ato TRT6-GP N.º 51/2021
1.	Comunicar à Administração para que se tomem as medidas administrativas cabíveis.	Gestor do contrato

Recife, data conforme assinatura eletrônica.

EDVALDO RUFINO DE MELO E SILVA FILHO
Coordenadoria de Pagamento de Pessoal

